



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 162 /2015.

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS PRÓXIMAS DA RESIDÊNCIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula para o aluno com deficiência na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. O mesmo direito é extensivo aos parentes dos alunos com deficiência até o 2º Grau em linha colateral (irmãos).

Art. 2º - Os beneficiários a que se refere o Artigo 1º desta lei farão prova de sua proximidade com a instituição de ensino municipal através da apresentação do comprovante de residência.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 23 de Novembro de 2015.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa assegurar e facilitar ao aluno com deficiência o acesso à educação na Escola Municipal mais próxima de onde reside. Nessa condição de atenção, menor seria a exigência e o transtorno imposto ao mesmo ao buscar educação e sua integração a sociedade.

Portanto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade na educação pública municipal, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de Novembro de 2015.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR